

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

PROCESSO CEE N° 3613/74

INTERESSADO: ANTHONY PAUL HEADLEY

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 230/77 - CEEG - Aprov. em 06/04/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Anthony Paul Headley, filho de Paul Nicholas Headley e Zena Headley, nascido a 27 de maio de 1940, em Londres, Inglaterra, portador da Carteira de Identidade para estrangeiro RG n° 874.734/BA, residente e domiciliado nesta Capital à rua General Jardim, 36, 5° andar, solicita equivalência de estudos feitos na Inglaterra a nível de conclusão do 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 O Processo foi baixado em diligência em 11/12/74, solicitando o histórico escolar completo. Após longa demora e não sendo atendida essa exigência, o Presidente da Câmara solicitou, em 4/3/76, o arquivamento deste protocolado, em vista do desinteresse da parte. A presidência do Conselho mandou arquivar em 5/3/76.

1.3 Em 16/2/77 o interessado solicitou a reabertura do Processo, justificando o atraso por motivos burocráticos na tramitação de seu pedido junto às escolas e autoridades educacionais no país de origem e juntou nova documentação devidamente instruída, comprovando haver eliminado em duas seções seis matérias de nível chamado ordinário, a saber: na primeira seção, em julho de 1956, Língua Inglesa, Literatura Inglesa, História, Matemática Elementar; na segunda seção, em dezembro de 1956: Geografia e Ciências Gerais.

1.4 Além deste certificado, obteve, em maio de 1965, um certificado emitido pelo "The Institute of Chartered Accountants in England and Wales" (Instituto de Contadores Registrados na Inglaterra e no País de Gales).

2. APRECIÇÃO

2.1 Apensas ao Processo, fls. 6, estão as normas da Inglaterra a respeito de certificados de conclusão de estudos que permitem ingresso na Universidade. Nas folhas seguintes está transcrita a tradução autêntica.

2.2 Esse documento, cujo título geral é "Condições de Qualificação para Certificado Preliminar", divide-se em seções de A a E, onde estão expostas as diversas condições de qualificação para obter o Certificado Preliminar.

2.3 Encontramos na seção "D", com o sub-título "Regulamentos Anteriores", no item 2, a situação do interessado que eliminou no ano de 1956 seis matérias de nível chamado comum, em duas seções. Eis os termos do citado item 2:

"Qualquer pessoa que não satisfaça as condições da Seção B mas que, em exames reconhecidos realizados no ou antes do verão de 1963, tenham obtido cinco ou mais promoções pelo menos em nível comum ou seu equivalente numa seção; ou pelo menos seis promoções dessas "em duas seções; ou pelo menos três promoções, inclusive duas em nível adiantado; em cada caso incluindo Língua Inglesa e uma matéria, Matemática, poderá ser qualificada nos termos dos regulamentos anteriores que também não impunham restrição quanto à aceitação de promoções em matérias profissionais ou técnicas."

2.4 Como se vê pelo texto citado no parágrafo anterior, a situação do interessado está bem definida, dando-lhe direito ao Certificado Preliminar bem como ao de prosseguir estudos em matérias profissionais, o que, alias, por ele foi feito com aproveitamento, conforme comprovado pela obtenção do Certificado de Contador (fls. 4,5 e 6).

2.5 Estamos diante de uma pessoa que realizou no seu país de origem estudos de Educação Geral, completados posteriormente por outros de formação especial, à semelhança do ensino brasileiro de 2º grau. Tendo juntado os dois certificados, o de Educação Geral e o de formação especial, consideramos que os estudos feitos pelo interessado são equivalentes aos de 2º grau do ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

2.6 Nessas condições votaremos favoravelmente à solicitação feita, com base no Parecer CFE nº 34-67/75, aprovado em 1/9/75, bem como no Parecer CEE nº 56/77, aprovado em 2/2/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e do que dispõem o Parecer CFE nº 3467/75 e Parecer CEE nº 56/77 aprovado em 2/2/77, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos feitos na Inglaterra por Anthony Paul Headley a nível de conclusão do ensino de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de março de 1977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 23 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente